

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS
RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E
EMPRESARIAIS**

LUCAS BAFFI

RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Baffi, Ricardo Augusto Bonotto Barboza – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-073-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Eficácia de direitos fundamentais. 3. Relações do trabalho, sociais e empresariais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

Os debates ocorridos durante o grupo de trabalho: EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS I, transcendeu a mera garantia formal prevista nas constituições modernas, projetando como elemento central das discussões as dinâmicas sociais, trabalhistas e empresariais.

No contexto das relações de trabalho, tais direitos asseguram a proteção da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e do equilíbrio entre as forças empregadora e trabalhadora. Na esfera social, são instrumentos indispensáveis para a promoção da justiça e para a mitigação das desigualdades que permeiam as interações coletivas. Já no campo empresarial, eles estabelecem um marco normativo para práticas éticas e sustentáveis, orientando os agentes econômicos a compatibilizarem interesses lucrativos com os valores fundamentais da sociedade.

A temática revela-se de particular relevância no cenário contemporâneo, marcado por desafios como a precarização e a flexibilização das relações laborais, as novas formas de trabalho decorrentes da digitalização e a globalização econômica. Nesse sentido, a eficácia dos direitos fundamentais é analisada tanto em sua dimensão vertical, que regula a relação entre Estado e indivíduo, quanto em sua dimensão horizontal, que abrange as relações entre particulares, incluindo aquelas entre empregados e empregadores, consumidores e empresas.

O debate sobre a eficácia desses direitos nessas esferas exige uma abordagem inter e transdisciplinar, que integre perspectivas jurídicas, sociológicas e econômicas. Tal enfoque permite compreender como os direitos fundamentais não apenas se consolidam no plano normativo, mas também como se efetivam no cotidiano das relações humanas e organizacionais.

Assim, a análise da eficácia de direitos fundamentais nas relações de trabalho, sociais e empresariais é essencial para o fortalecimento de uma ordem jurídica que não apenas reconheça formalmente esses direitos, mas também promova sua aplicação prática, garantindo o pleno exercício da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

CAPACITAÇÃO DIGITAL E TECNOLÓGICA DA PESSOA IDOSA: ANÁLISE DAS BARREIRAS E SOLUÇÕES PARA A INCLUSÃO DOS TRABALHADORES IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO COMO GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA

DIGITAL AND TECHNOLOGICAL TRAINING OF ELDERLY PEOPLE: ANALYSIS OF BARRIERS AND SOLUTIONS FOR THE INCLUSION OF ELDERLY WORKERS IN THE LABOR MARKET AS A GUARANTEE OF HUMAN DIGNITY

Sandra Aparecida Benevides ¹

Renato Antonio Borges Dias ²

Maria Cecilia de Almeida Monteiro Lemos ³

Resumo

Este artigo explora a inclusão digital da população idosa no Brasil, analisando as barreiras enfrentadas por essa faixa etária na adaptação às novas tecnologias, dentro e fora das empresas, propondo assim, soluções fundamentadas em políticas públicas e no arcabouço jurídico brasileiro. Com base em dados do Censo 2022 e na revisão das legislações pertinentes, como o Estatuto da Pessoa Idosa e a Constituição Federal, o estudo destaca os desafios psicológicos, culturais, sociais e econômicos que contribuem para a exclusão digital dos idosos. Além disso, discute as políticas públicas existentes, identificando suas limitações e sugerindo melhorias, incluindo a criação de um Plano Nacional de Inclusão Digital para Idosos, parcerias público-privadas e incentivos fiscais. Ao comparar a situação do Brasil com experiências internacionais, o texto propõe uma série de iniciativas voltadas para a educação continuada e o suporte técnico, visando assegurar que a inclusão digital seja tratada como um direito humano fundamental. Conclui-se que, para garantir a dignidade e a participação ativa dos idosos na sociedade moderna, é essencial que a inclusão digital seja amplamente promovida e integrada nas políticas públicas, permitindo que os idosos usufruam dos benefícios da tecnologia de maneira plena e equitativa.

Palavras-chave: Capacitação, Inclusão digital, Pessoa idosa

¹ Advogada. Mestranda em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas (UDF); Pós-graduada em Docência no Ensino Superior pela Faculdade Afirmativo MT; Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damásio de Jesus

² Mestrando em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas (UDF), Graduado em Administração e em Direito (PUC-Goiás), Sócio-Fundador e CEO da RBD Advocacy & Consulting Ltda., ex-Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal

³ Doutora Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professora e Coordenadora Adjunta do Curso de Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF – Centro Universitário. Advogada.

Abstract/Resumen/Résumé

This article explores the digital inclusion of the elderly population in Brazil, analyzing the barriers faced by this age group in adapting to new technologies, both inside and outside companies, thus proposing solutions based on public policies and the Brazilian legal framework. Based on data from the 2022 Census and a review of relevant legislation, such as the Elderly Persons Statute and the Federal Constitution, the study highlights the psychological, cultural, social, and economic challenges that contribute to the digital exclusion of the elderly. In addition, it discusses existing public policies, identifying their limitations and suggesting improvements, including the creation of a National Digital Inclusion Plan for the Elderly, public-private partnerships, and tax incentives. By comparing the situation in Brazil with international experiences, the text proposes a series of initiatives aimed at continuing education and technical support, aiming to ensure that digital inclusion is treated as a fundamental human right. It is concluded that, to guarantee the dignity and active participation of the elderly in modern society, it is essential that digital inclusion is widely promoted and integrated into public policies, allowing the elderly to enjoy the benefits of technology in a full and equitable manner.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Training, Digital inclusion, Elderly people

INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica, acelerada pela pandemia de COVID-19, ressaltou a necessidade urgente de adaptação às novas realidades digitais, impactando diversos setores da sociedade. Entre os grupos mais afetados por essa transformação, está a população idosa, que enfrenta desafios significativos para acompanhar as inovações tecnológicas.

No Brasil, o Censo de 2022 revelou um aumento expressivo na população idosa, que totalizou, no período, mais de 22 milhões de pessoas com 65 anos ou mais (BRASIL, Secretaria de Comunicação Social, 2023). Esse crescimento demográfico acentua a importância de garantir a inclusão digital dessa faixa etária, não apenas como uma questão de acesso à informação e interação social, mas como uma necessidade vital para sua inserção no mercado de trabalho.

O presente artigo busca analisar as barreiras enfrentadas pela população idosa no processo de inclusão digital, enfatizando a relevância de políticas públicas que promovam a capacitação tecnológica desse grupo, sob a ótica dos direitos humanos, constitucionais e do trabalho, em especial aqueles previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003). O estudo explora como o acesso às tecnologias digitais pode ser uma ferramenta fundamental para a dignidade e a participação ativa dos idosos na sociedade moderna.

Além disso, a pesquisa pretende identificar e discutir as políticas públicas existentes no Brasil que visam à inclusão digital dos idosos, apontando suas limitações e propondo melhorias. O debate será enriquecido pela análise de experiências internacionais e por uma comparação com a realidade brasileira, destacando as particularidades que tornam este desafio ainda mais complexo no contexto nacional.

Dessa forma, este artigo não só contribui para o debate jurídico sobre a inclusão digital, como propõe caminhos para a efetiva concretização desse direito, essencial para assegurar a dignidade da pessoa idosa e a sua participação de maneira ativa e produtiva no mercado de trabalho.

1. ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E INCLUSÃO DIGITAL

O Brasil experimentou, nas últimas décadas, um crescimento significativo da população idosa. Segundo dados do Censo de 2022, a população com 65 anos ou mais cresceu 574% nos últimos 12 anos, totalizando 22.169.101 pessoas no período analisado (BRASIL, *op cit.*, 2023). Esse aumento expressivo reflete a transição demográfica pela qual o país passa, com a

diminuição das taxas de natalidade e o aumento da expectativa de vida. Essa mudança traz consigo novos desafios, principalmente no que diz respeito à garantia dos direitos e da qualidade de vida dessa parcela da população.

O envelhecimento populacional exige a reavaliação de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à inclusão social e ao acesso a tecnologias. A participação ativa da pessoa idosa na sociedade, e particularmente no mercado de trabalho, depende de sua capacidade de se adaptar ao mundo digital, que se torna cada vez mais essencial nas interações cotidianas, nas oportunidades econômicas e para o exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, para acessar o próprio o sistema eletrônico do Governo Federal, há a necessidade de conhecimento dessas ferramentas, como, por exemplo, o “Meu INSS”, o “Gov.br”, entre outros.

A inclusão digital da pessoa idosa no Brasil é uma questão cada vez mais relevante, especialmente no contexto das reformas da previdência, que tem trazido desafios adicionais para essa faixa etária, uma vez que a idade mínima para aposentadoria, atualmente em 62 anos para mulheres, e 65 anos para homens, respectivamente, mantém por mais tempo a população em atividade. A mais recente Reforma da Previdência, promulgada em 2019, trouxe mudanças significativas nas regras de aposentadoria, pois, além de aumentar a idade mínima, ampliou o tempo de contribuição e modificou a fórmula de cálculo dos benefícios. Essas alterações, embora justificadas como necessárias para a sustentabilidade do sistema previdenciário, impactaram diretamente as pessoas idosas, especialmente aquelas com menos acesso a informações e tecnologias.

A inclusão digital, nesse cenário, torna-se essencial por diversas razões. Primeiro, ela proporciona às pessoas idosas o acesso a informações atualizadas sobre seus direitos previdenciários, às mudanças nas regras e aos procedimentos necessários para a obtenção de benefícios. Em um mundo cada vez mais digitalizado, onde muitos serviços são oferecidos *online*, a falta de habilidades digitais pode deixar essa população à margem, dificultando o acesso a recursos importantes.

Além disso, a inclusão digital pode ajudar na adaptação a novas formas de trabalho. Com a reforma, muitos idosos que antes poderiam se aposentar mais cedo, agora precisam permanecer no mercado de trabalho por mais tempo. O conhecimento de ferramentas digitais amplia as oportunidades de trabalho remoto, empreendedorismo ou participação em cursos de capacitação, que, muitas vezes, são oferecidos em plataformas virtuais. Dessa forma, a inclusão digital pode ser vista como uma ferramenta de empoderamento, permitindo que essas pessoas mantenham sua autonomia e relevância no mercado de trabalho.

Por fim, a inclusão digital também desempenha um papel crucial na socialização e no

bem-estar psicológico das pessoas idosas. Em tempos de mudanças significativas, como as impostas pela Reforma da Previdência, o isolamento social pode agravar sentimento de insegurança e vulnerabilidade. Por meio da *internet*, as pessoas idosas podem manter contato com familiares e amigos, participar de redes de apoio e acessar informações de saúde, o que contribui para uma melhor qualidade de vida.

Portanto, a inclusão digital da pessoa idosa não é apenas uma questão de acesso à tecnologia, mas uma necessidade urgente diante da nova realidade social. Ela representa um meio para garantir que essa população tenha acesso pleno aos seus direitos, possa se adaptar às novas exigências do mercado de trabalho e consiga manter sua saúde e bem-estar em um mundo cada vez mais conectado.

Em contraponto, a exclusão digital é um dos principais desafios enfrentados pela população idosa no Brasil. Embora 81% dos idosos conheçam o termo "*internet*", apenas 19% utilizam a rede efetivamente, de acordo com os dados mais recentes do Censo (BOCCHINI, 2020). Além disso, 72% nunca utilizaram um aplicativo e 62% nunca acessaram redes sociais (*Idem, Ibidem*). Esses números revelam um isolamento significativo, que vai além do simples acesso à tecnologia, refletindo uma segregação social mais ampla.

O acesso à *internet* também reproduz a desigualdade social e econômica do país: a baixa qualidade no acesso à conectividade impacta principalmente as classes C, D e E, sobretudo entre a população negra. Ademais, 58% dos brasileiros acessam a *internet* somente pelo celular, e passam grande parte do mês sem conexão, o que resulta em menos de um terço da população plenamente conectada – principalmente brancos das classes A e B (PORTAL PWC, 2022).

A falta de acesso e familiaridade com a tecnologia digital não só limita as oportunidades de trabalho para os idosos, como também os impede de participar plenamente da sociedade moderna. A exclusão digital agrava o isolamento social, um problema já comum entre os idosos, e dificulta o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, e até mesmo entretenimento. Dessa forma, a inclusão digital emerge não apenas como uma questão de acesso, mas como uma necessidade de garantia da dignidade e do bem-estar da pessoa idosa.

A inclusão digital da pessoa idosa está intrinsecamente ligada aos direitos humanos e constitucionais garantidos no Brasil. O artigo 230 da Constituição Federal (BRASIL, 2016) determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar. Em consonância com esse preceito, o Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003) estabelece uma série de direitos voltados à proteção e à inclusão dos idosos.

Esses dispositivos legais formam uma base sólida para a defesa do direito à inclusão

digital como parte integrante do direito à dignidade. A legislação brasileira reconhece que o acesso à tecnologia e à inclusão digital são essenciais para que os idosos possam exercer plenamente seus direitos, participar ativamente da sociedade e manter sua autonomia. Além disso, essas normas estão alinhadas com as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Futuro do Trabalho (OIT, 2018), que destaca a importância da inclusão digital para a competitividade e a participação no mercado de trabalho.

Baseando-se nas discussões do relatório da OIT sobre o futuro do trabalho no Brasil, as novas tecnologias desempenham um papel crucial na transformação do mercado de trabalho, particularmente para a inclusão digital dos idosos. Com o avanço da automação, inteligência artificial e outras inovações tecnológicas, há uma necessidade crescente de adaptação dos trabalhadores, incluindo a população idosa, que frequentemente enfrenta barreiras significativas em sua inclusão digital.

O relatório destaca que a chamada "quarta revolução industrial" está remodelando as relações de trabalho, substituindo atividades rotineiras por processos automatizados (*Idem, Ibidem*). Essa transformação exige que trabalhadores de todas as idades, inclusive os idosos, desenvolvam novas habilidades e se adaptem a funções que exigem maior interação com a tecnologia. No entanto, os idosos, que tradicionalmente possuem menos familiaridade com as tecnologias digitais, enfrentam desafios adicionais, como a falta de treinamento adequado e a percepção de irrelevância das novas ferramentas em suas vidas cotidianas.

A inclusão digital dos idosos, portanto, é vista como uma questão de direitos humanos e de trabalho decente. A OIT sugere que o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a capacitação tecnológica contínua, combinada com suporte técnico adequado, é essencial para garantir que os idosos não sejam excluídos das oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho moderno. Além disso, é necessário que as novas tecnologias sejam integradas de maneira a promover a inclusão social e econômica dos idosos, aproveitando sua experiência e conhecimento acumulados ao longo da vida.

As políticas públicas devem focar em criar um ambiente de aprendizagem contínua para os idosos, com programas educacionais que respeitem seu ritmo e necessidades específicas. Isso não só ajudará na inclusão digital, mas também garantirá que os idosos possam continuar a contribuir significativamente para a sociedade e o mercado de trabalho, aproveitando as oportunidades trazidas pelas novas tecnologias.

Nesse contexto, é fundamental que as políticas públicas brasileiras se orientem por esses princípios legais, garantindo que a pessoa idosa tenha acesso não apenas às tecnologias, mas também ao suporte necessário para utilizá-las de maneira eficaz e segura. A inclusão digital

deve ser vista como um direito humano fundamental, essencial para assegurar que os idosos possam viver com dignidade e participar plenamente da vida social e econômica do país.

2. BARREIRAS À INCLUSÃO DIGITAL DOS IDOSOS E À DIGNIDADE HUMANA

A exclusão digital dos idosos não se limita ao simples acesso a dispositivos ou à *internet*; ela também está profundamente enraizada em fatores psicológicos e culturais. Muitos idosos enfrentam barreiras psicológicas significativas quando se deparam com novas tecnologias. Pesquisa realizada pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo aponta que o medo de falhas técnicas, a ansiedade em relação ao desconhecido e a percepção de que a tecnologia é irrelevante para suas vidas são desafios comuns (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2013). Esses fatores geram uma resistência natural ao aprendizado de novas habilidades digitais, que foram desafiadas devido ao contexto pandêmico.

Outro desafio enfrentado pelos idosos no mercado de trabalho é a discriminação e o preconceito existente pela sua idade. Nas pesquisas e estudos analisados ficam comprovados que apesar de no Brasil existirem programas de combate a discriminação, a proteção de mulheres e idosos através da Constituição Federal de 1988, da Lei Maria da Penha, do Estatuto do Idoso, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Políticas Públicas, que tem como objetivos, assegurar os direitos fundamentais das mulheres ou pessoas com 60 anos ou mais, esses direitos não são respeitados. Além das normas nacionais, no âmbito internacional, podemos citar a Recomendação 162 de 1980 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as recomendações e Convenções de Direitos Humanos Internacionais, que também asseguram os Direitos Fundamentais da Dignidade da Pessoa Humana com a finalidade de evitar qualquer tipo de discriminação no âmbito social e do trabalho.

O termo Etarismo foi criado por um médico norte-americano chamado Robert Butler no ano de 1960. Esse médico, que era um estudioso sobre envelhecimento e longevidade, usava o termo em inglês "ageism" que deriva da palavra "age", que em português significa idade para se referir ao preconceito por idade.

Os desafios enfrentados pelas pessoas idosas dentro do mercado de trabalho podem causar muitos prejuízos e o etarismo pode prejudicá-los não só na questão material e financeira como também pode causar problemas psicológicos, como a questão da autoestima, refletir na sua saúde mental através do sentimento de exclusão, inutilidade, invisibilidade e até mesmo causar a depressão.

Além disso, a socialização dos idosos em épocas anteriores à era digital influencia suas atitudes em relação à tecnologia. A ideia de que "tecnologia é coisa de jovens" reforça a exclusão digital, criando um ambiente em que muitos idosos se sentem inadequados ou incapazes de se adaptar às novas ferramentas. Essa percepção é exacerbada pela falta de representatividade dos idosos nos discursos e nas políticas de inclusão digital, que, muitas vezes, focam em populações mais jovens.

Os fatores sociais e econômicos também desempenham um papel importante na exclusão digital dos idosos. A desigualdade de renda é uma barreira significativa, pois muitos idosos têm recursos financeiros limitados, dificultando o acesso a dispositivos tecnológicos e à *internet* de qualidade. Além disso, a falta de infraestrutura adequada em regiões mais remotas ou menos desenvolvidas do país agrava esse problema, limitando ainda mais o acesso dos idosos às tecnologias digitais.

A educação também é um fator determinante. Muitos idosos não tiveram a oportunidade de adquirir habilidades tecnológicas durante sua vida ativa, e a falta de programas educacionais voltados para essa faixa etária contribui para a exclusão digital. A ausência de iniciativas de alfabetização digital específicas para idosos cria um vácuo de conhecimento que perpetua a exclusão, tornando a adaptação às novas tecnologias ainda mais difícil.

Ao comparar a situação dos idosos brasileiros com a de outros países, fica evidente que o Brasil enfrenta desafios únicos, mas também compartilha barreiras comuns com outras nações em desenvolvimento. Em muitos países desenvolvidos, a inclusão digital dos idosos tem recebido atenção crescente, com políticas públicas voltadas especificamente para essa população. Iniciativas como programas de educação digital, centros comunitários equipados com tecnologia e suporte técnico acessível são comuns em países da Europa e da América do Norte, como será abordado adiante.

No entanto, no Brasil, as iniciativas ainda são escassas e, muitas vezes, mal implementadas. A comparação internacional revela que, enquanto alguns países têm avançado significativamente na inclusão digital dos idosos, o Brasil ainda precisa superar obstáculos substanciais. O investimento em políticas públicas eficazes, a criação de programas educacionais acessíveis e a promoção de uma cultura de inclusão digital são essenciais para que o país possa acompanhar as melhores práticas internacionais.

Outro fator para a inclusão digital dos idosos é a percepção de relevância da tecnologia em suas vidas. Muitos idosos não enxergam valor nas novas tecnologias, considerando-as desnecessárias ou irrelevantes para suas rotinas. Essa percepção é amplamente influenciada por fatores culturais e pela falta de exposição a situações em que a tecnologia poderia facilitar suas

vidas ou proporcionar benefícios diretos (*Idem, Ibidem*).

Contudo, a nova forma de viver em sociedade exige essa inclusão. Por exemplo, a plataforma GOV.BR, parte essencial da Rede Nacional de Governo Digital, representa um marco no exercício da cidadania digital no Brasil, especialmente para as pessoas idosas. Com a digitalização de 90% dos serviços públicos, como emissão de documentos e agendamentos, a plataforma centraliza esses serviços, facilitando o acesso e reduzindo a necessidade de deslocamento. No entanto, a simples disponibilização desses serviços não garante sua plena utilização pelos idosos, que enfrentam desafios como a falta de letramento digital e o acesso limitado a dispositivos e à *internet* (CAMPOS, 2023).

É essencial que a inclusão digital dos idosos seja tratada como uma prioridade nas políticas públicas, garantindo que possam exercer seus direitos de forma autônoma e informada. A PEC nº 47/2021 (BRASIL, Senado Federal, 2021), que propõe incluir a inclusão digital como um direito fundamental na Constituição, é um passo importante nessa direção. Contudo, além da legislação, a capacitação contínua e o acesso a recursos tecnológicos são fundamentais para que o governo digital seja efetivamente acessível a toda a população, especialmente aos mais vulneráveis.

Para superar essa barreira, é necessário promover uma mudança cultural que valorize a inclusão digital como parte integrante da vida cotidiana dos idosos. Campanhas de conscientização que demonstrem a utilidade da tecnologia em atividades do dia a dia, como comunicação com familiares, acesso a serviços de saúde e entretenimento, podem ajudar a mudar essa percepção e incentivar os idosos a se envolverem mais com as tecnologias digitais.

Finalmente, a resistência ao aprendizado é uma barreira significativa para a inclusão digital dos idosos. A falta de paciência ou confiança para aprender novas habilidades tecnológicas pode levar muitos idosos a desistirem antes mesmo de começar. Isso é agravado pela ausência de suporte contínuo e personalizado, que poderia ajudar a construir a confiança e a capacidade dos idosos para utilizar a tecnologia de forma eficaz.

Portanto, é fundamental oferecer programas de educação digital que sejam adaptados às necessidades específicas dos idosos, com metodologias de ensino mais lentas e repetitivas, que respeitem o ritmo de aprendizado dessa faixa etária. Além disso, a presença de suporte técnico acessível e contínuo pode fazer a diferença na jornada de aprendizado dos idosos, permitindo que eles superem os obstáculos iniciais e se tornem autossuficientes no uso da tecnologia.

Essa política de inclusão contribui para a efetividade do direito à dignidade humana dessas pessoas, para que elas convivam em sociedade e tenham oportunidade de acesso ao mercado de trabalho.

A dignidade humana, princípio fundamental consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948) e refletido na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016), é um valor central na proteção dos direitos das pessoas idosas, especialmente no que concerne à sua inclusão social e digital. A Declaração, ao afirmar a dignidade inerente a todos os membros da família humana, estabelece um marco normativo que exige que cada ser humano, independentemente de sua idade, seja tratado com respeito, igualdade e consideração.

A inclusão digital torna-se um imperativo para assegurar que as pessoas idosas possam exercer plenamente seus direitos, como o acesso a informações sobre seus benefícios previdenciários, serviços de saúde e oportunidades de trabalho. A falta de habilidades digitais pode marginalizar essa população, violando o princípio da dignidade humana, que exige que todos os indivíduos tenham condições de viver com autonomia e respeito.

Além disso, a dignidade humana também está intrinsecamente ligada ao direito ao trabalho digno, como preconizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e refletido na Constituição Brasileira. O envelhecimento ativo, promovido pela inclusão digital, permite que os idosos continuem a contribuir para a sociedade e a manter sua autoestima e independência, elementos essenciais para uma vida digna.

A inclusão do idoso no contexto das funções do direito do trabalho, conforme Maurício Godinho Delgado (DELGADO, 2013), é fundamental para a promoção da dignidade humana e para o fortalecimento da democracia no capitalismo. Delgado aponta que o direito do trabalho desempenha um papel crucial na regulação das relações entre capital e trabalho, buscando equilibrar o poder entre empregadores e trabalhadores, o que é essencial para a inclusão de grupos vulneráveis, como os idosos.

No capitalismo, a exclusão dos idosos do mercado de trabalho pode ser vista como uma consequência da lógica de maximização do lucro, que tende a privilegiar a força de trabalho mais jovem e, teoricamente, mais produtiva. No entanto, Delgado argumenta que o Direito do Trabalho, enquanto mecanismo de proteção social, deve atuar para garantir que a pessoa humana, e, no presente trabalho, os idosos, tenham acesso ao trabalho digno, respeitando sua experiência e contribuindo para sua inclusão social.

A inclusão do idoso no mercado de trabalho também reflete a função democrática do Direito do Trabalho. Em uma sociedade democrática, todos os cidadãos, independentemente da idade, devem ter a oportunidade de participar ativamente da vida econômica e social. Isso inclui o direito ao trabalho em condições justas e equitativas, que respeitem as limitações naturais da idade e valorizem a contribuição única que os idosos podem oferecer. Nesse sentido, o direito do trabalho deve ser constantemente adaptado para responder às necessidades de uma

população em envelhecimento, promovendo a inclusão e a justiça social.

Portanto, a inclusão do idoso no mercado de trabalho é uma questão central nas funções do direito do trabalho no capitalismo e na democracia, atuando como um mecanismo para a promoção da igualdade, da dignidade humana e do fortalecimento da cidadania, conforme ensina o professor Maurício Godinho Delgado (*Idem, Ibidem*).

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E PROPOSTAS PARA A INCLUSÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA

O Brasil conta com uma série de políticas públicas voltadas para a inclusão social e a proteção dos direitos da pessoa idosa, incluindo a sua inserção no mundo digital. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) é um marco legal que estabelece direitos fundamentais para essa população, incluindo o acesso à educação e à informação. No entanto, a aplicação prática dessas políticas ainda é insuficiente para garantir uma inclusão digital efetiva.

Programas como o "*Internet para Todos*" (BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2024) e iniciativas locais de inclusão digital têm sido implementados com o objetivo de democratizar o acesso à tecnologia. No entanto, a abrangência e eficácia desses programas são limitadas, frequentemente não alcançando as comunidades mais vulneráveis, onde a exclusão digital é mais acentuada. Além disso, muitas dessas iniciativas não são especificamente direcionadas aos idosos, o que pode resultar em uma falta de adequação às necessidades particulares dessa faixa etária.

O Programa “Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável (Pró-DH)” é uma iniciativa que visa promover a inclusão social e digital dos idosos, incentivando a sua participação ativa na sociedade (BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024). O programa oferece atividades que envolvem educação, saúde, esporte, lazer, cultura, entre outras áreas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos e fomentar a sua autonomia. Além disso, o programa busca criar oportunidades para que os idosos possam contribuir com suas experiências e conhecimentos, promovendo um envelhecimento saudável e ativo. (*Idem, Ibidem*).

Contudo, é importante destacar que um dos principais desafios das políticas públicas brasileiras na área de inclusão digital é a falta de continuidade e sustentabilidade. Muitas iniciativas são implementadas como projetos temporários, sem uma visão de longo prazo que assegure a manutenção e a expansão dos programas de inclusão digital. A ausência de indicadores claros de sucesso e a falta de integração entre diferentes níveis de governo também

comprometem a eficácia dessas políticas.

A educação continuada é uma ferramenta essencial para a inclusão digital da pessoa idosa. A criação de programas educacionais específicos, voltados para o aprendizado de habilidades digitais, pode capacitar os idosos a utilizar a tecnologia de forma autônoma e segura. Esses programas devem ser acessíveis, tanto em termos de localização, quanto de custo, e adaptados ao ritmo de aprendizagem dos idosos, com metodologias que respeitem suas limitações e valorizem suas experiências de vida.

Desde 2017, a Fundação Fiocruz discute um programa de inclusão digital voltado para idosos, implementado pelo Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia (IPGG). O programa visa proporcionar autonomia aos idosos no uso de tecnologias, como computadores e *smartphones*, promovendo sua participação social e intergeracional. As atividades são adaptadas às necessidades específicas dos participantes, com foco em saúde, segurança digital e integração social. A iniciativa busca combater o isolamento e promover a inclusão dos idosos na era digital.

Nesse projeto, a avaliação inicial de um grupo de idosos, com média de idade de 69,7 anos, revelou maior prevalência feminina (80,4%) e em diferentes estados civis. A maioria das mulheres são donas de casa, com alguns avaliados ainda trabalhando. Problemas de visão e audição foram comuns, com 54,35% apresentando *déficit* visual e 64,4%, falhando na triagem auditiva. Apesar disso, 88,9% apresentaram humor normal. Quanto ao interesse pelo curso de inclusão digital, 67,4% desejam se atualizar digitalmente, buscando integração social (CARMO, 2017). Alguns visam aprender a usar equipamentos eletrônicos domésticos.

Centros de apoio digital para idosos podem servir como espaços de aprendizado e socialização, oferecendo suporte técnico e educacional contínuo. Esses centros poderiam ser estabelecidos em parceria com universidades, ONGs e governos locais, aproveitando a infraestrutura existente para oferecer cursos de alfabetização digital, oficinas de uso de dispositivos móveis e treinamento em segurança digital.

Além disso, campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão digital podem ser implementadas para sensibilizar a sociedade em geral sobre os desafios enfrentados pelos idosos. Essas campanhas poderiam incluir esforços para capacitar familiares e cuidadores, incentivando-os a apoiar os idosos em suas jornadas de aprendizagem digital.

Estudos internacionais demonstram que muitos países têm avançado significativamente na inclusão digital dos idosos, oferecendo exemplos que poderiam ser adaptados à realidade brasileira. Embora as dificuldades da inclusão sejam um desafio, assim como no Brasil, há uma preocupação em elaborar políticas para a criação de mecanismos de inclusão mais sólidos.

Na Inglaterra, por exemplo, o estudo revela que, embora uma parte significativa da população idosa tenha aumentado o uso da *internet* durante a pandemia, muitos ainda enfrentam barreiras, como falta de habilidades digitais e confiança na *internet*. A pesquisa destaca a necessidade de suporte contínuo e personalizado para ajudar os idosos a se envolverem digitalmente, garantindo que aqueles que não desejam ou não podem se conectar digitalmente não sejam prejudicados. O estudo apontou as seguintes informações, com base nos indivíduos com 75 anos ou mais, de grupo menos propenso a usar a *internet*:

- cerca de um terço (33%) dos que não usavam *e-mail* em 2018/19 passaram a usá-lo em 2020. Quase um em cada dez (9%) que usavam *e-mail* em 2018/19 pararam em 2020;
- 15% dos que não gerenciavam suas finanças *on-line* em 2018/19 passaram a fazê-lo em 2020. 19% dos que gerenciavam finanças *on-line* em 2018/19 pararam em 2020;
- cerca de um terço (30%) dos que não faziam compras *on-line* em 2018/19 começaram a fazer em 2020; 21% dos que faziam compras *on-line* em 2018/19 pararam em 2020;
- 19% dos que buscavam informações de saúde *on-line* em 2018/19 continuaram a fazer em 2020. 59% dos que faziam isso em 2018/19 pararam em 2020 (PORTAL AGE UK, 2021).

Outro projeto que oferece grande suporte para a acessibilidade da pessoa idosa e sua respectiva inclusão no mundo tecnológico é o *Centre for Ageing Better*. A instituição é pioneira em maneiras de tornar o envelhecimento com qualidade de vida uma realidade para todos, incluindo desafiar o preconceito de idade e construir um Movimento Amigável ao Idoso, criando Empregos Amigáveis ao Idoso e Lares Amigáveis ao Idoso. É uma fundação de caridade financiada pelo *The National Lottery Community Fund* e parte da *What Works Network*, do País de Gales (PORTAL CENTRE FOR AGEING BETTER, 2024).

Em atenção a essa realidade da pessoa idosa, a Comissão Econômica para a Europa da ONU passou a promover inclusão digital de idosos e a dedicar atenção a outros fatores que envolvem essa inclusão, a exemplo da Alemanha, que está preocupada com a dignidade e a proteção de dados de pessoas na terceira idade, com o avanço da inteligência artificial e seus serviços, e a Eslováquia, que desenvolveu um projeto que pretende testar e aumentar os conhecimentos dos idosos entre os anos de 2023 e 2026 (ONU, 2021).

Esses programas não apenas ensinam habilidades digitais, mas também promovem o bem-estar social, ao integrar diferentes gerações.

A adaptação dessas experiências internacionais ao contexto brasileiro pode incluir a formação de parcerias com organizações internacionais, a adoção de tecnologias assistivas mais

acessíveis e o incentivo à interação intergeracional como uma forma de apoio à inclusão digital.

No Brasil, o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população exigem que o país desenvolva políticas mais robustas e inclusivas. A tecnologia, se adequadamente integrada, pode servir como um poderoso aliado na promoção da autonomia, do bem-estar e da participação social dos idosos, preservando a dignidade humana e aquecendo a economia.

As políticas públicas devem, portanto, se concentrar em criar um ambiente inclusivo e acessível, em que os idosos possam se beneficiar das oportunidades oferecidas pelo mundo digital. Isso requer não apenas investimentos em infraestrutura e educação, mas também uma mudança cultural que valorize e promova a inclusão dos idosos como participantes ativos e valiosos na sociedade digital.

CONCLUSÃO

A inclusão digital da população idosa no Brasil é uma questão pontual no contexto do direito do trabalho e previdenciário, especialmente diante das mudanças na legislação e do envelhecimento populacional. As transformações tecnológicas impactam diretamente o acesso a informações sobre direitos trabalhistas e previdenciários, muitas vezes excluindo os idosos menos familiarizados com o digital. Embora existam políticas públicas voltadas à inclusão, estas ainda carecem de especificidade e continuidade, não sendo suficientes para garantir uma participação equitativa dos idosos na sociedade e no mercado de trabalho.

Para uma verdadeira inclusão, é necessário que as políticas públicas integrem a capacitação digital como parte dos direitos sociais, permitindo que os idosos acessem de forma plena e independente os serviços relacionados ao trabalho e à previdência. Propostas como a criação de um Plano Nacional de Inclusão Digital para Idosos, parcerias público-privadas e subsídios específicos são essenciais para que a tecnologia se torne uma ferramenta de acesso à justiça social e aos direitos trabalhistas e previdenciários.

A inclusão digital deve ser vista como um direito humano fundamental, essencial para a autonomia e a dignidade dos idosos no mundo moderno. Apenas com um compromisso conjunto do governo, sociedade civil e setor privado será possível garantir que a população idosa possa exercer seus direitos com plena participação no ambiente digital.

Experiências internacionais, como as do Reino Unido e da Alemanha, mostram que o suporte contínuo e personalizado é fundamental para superar as barreiras ao uso da tecnologia pelos idosos. Adaptações dessas práticas para o contexto brasileiro poderiam incluir a criação de centros de apoio digital, a formação de parcerias internacionais e o desenvolvimento de

https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/54390/1/Letramentoimigrantesdigitais_Camp os_2023.pdf. Acesso em: 23 jul. 2024.

CARMO, Francisco Souza do. **Inclusão Digital para Idosos: integrando gerações na descoberta de novos horizontes** (Coord.). Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia José Ermírio de Moraes. PORTAL FIOCRUZ, [2017]. Disponível em: [Inclusão Digital para Idosos: integrando gerações na descoberta de novos horizontes | Saúde da Pessoa Idosa \(fiocruz.br\)](#). Acesso em: 13 jun. 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. **Funções do direito do trabalho no capitalismo e na democracia**. In: COLNAGO, L. M. R.; ALVARENGA, R. Z. Direitos humanos e direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2013.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e Diálogos Tripartites**. Brasil, [2018]. Disponível em: [o futuro do trabalho no Brasil.indd \(ilo.org\)](#). Acesso em: 05 jun. 2024.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Comissão Econômica para a Europa promove inclusão digital de idosos**. ONU News, [2021]. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/07/1758342>. Acesso em 27 jul. 2024.

PORTAL AGE UK. **Digital inclusion and older people – how have things changed in a Covid-19 world? Reino Unido**, [2021]. Disponível em: [digital-inclusion-in-the-pandemic-final-march-2021.pdf \(ageuk.org.uk\)](#). Acesso em: 20 jul. 2024.

PORTAL CENTRE FOR AGEING BETTER. Reino Unido, [2024]. Disponível em: <https://ageing-better.org.uk/digital-inclusion>. Acesso em: 20 jul. 2024.

PORTAL PWC BRASIL. **O abismo digital no Brasil**. Brasil, [2022]. Disponível em: [O abismo digital no Brasil \(pwc.com.br\)](#). Acesso em 27 ago. 2024.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Pesquisa tenta entender a complicada relação entre idosos e tecnologia**. PORTAL USP. São Paulo, [2013]. Disponível em: <https://www5.usp.br/noticias/especial-2/pesquisa-tenta-entender-a-complicada-relacao-entre-idosos-e-tecnologia/>. Acesso em: 28 jun. 2024.

PORTAL CONSULTOR JURÍDICO.CONJUR. **Etarismo: Discriminação e preconceito no ambiente de trabalho**. Brasil, [2023]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-27/pratica-trabalhista-etarismo-discriminacao-preconceito-ambiente-trabalho/>. Acesso em: 01 set.2024.

BLOG CATHO. **Carreira de sucesso, participação dos 50+ nas empresas**. Brasil, [2024]. Disponível em: https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/etarismo-no-mercado-de-trabalho/#2_Pesquisa_Catho_2024_participacao_dos_50_nas_empresas. Acesso em 01 set.2024.

NACIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. **Etarismo: O que é e como isso afeta a vida das pessoas?**. Brasil, [2023]. Disponível em:

[https://www.nationalgeographicbrasil.com/cultura/2023/03/etarismo-o-que-e-e-como-
isso-afeta-a-vida-das-pessoas](https://www.nationalgeographicbrasil.com/cultura/2023/03/etarismo-o-que-e-e-como-isso-afeta-a-vida-das-pessoas). Acesso em: 01 set.2024.

BLOG PORTAL POS. **Etarismo: o que é e como combatê-lo**. Brasil, [2023]. Disponível em: <https://blog.portalpos.com.br/etarismo-mercado-de-trabalho/>. Acesso em 01 set.2024.

UNICEF (Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, [1948]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 jul. 2024.